
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.530/2022

Institui o Auxílio Goiana, para Situações de Emergência Decorrentes de Enchentes, a ser destinado à família ou Pessoa Física afetada por danos e prejuízos decorrente das enchentes provocadas pelas chuvas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Auxílio Goiana, destinado para Situações de Emergência Decorrentes das Enchentes ocorridas no Município de Goiana no mês de maio e junho de 2022, a ser recebido por família ou pessoa física, desalojada ou desabrigada, que teve sua residência afetada por danos e ou prejuízos, tendo em vista o decreto de estado de emergência decorrente das enchentes.

§1º. Para fins desta Lei, o Auxílio Goiana é devido desde que seja constatado a intensidade da enchente, ou qualquer evento hidrológico extremo, e seu impacto social, econômico e ambiental no Município afetado, mediante o reconhecimento, ainda que sumário, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Art.2º. São beneficiários do Auxílio Goiana as famílias ou pessoas físicas que residam no Município de Goiana, desde que o município esteja em estado de calamidade pública ou situação de emergência, decorrentes de enchentes, ou qualquer evento hidrológico extremo, e que se enquadrem no requisito abaixo:

I – Família ou pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, atingido pela enchente, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. O regulamento de que trata o inciso I deste artigo fixará critério para se identificar a pessoa física que exerce a função de chefe de família, cuja residência foi atingida pela enchente e que esteja em abrigo público ou em outras localidades, assim como contemplará:

Art. 3º O Auxílio Goiana será pago em uma única parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por residência atingida pelas enchentes, mediante cadastro constante em regulamento do executivo.

§1º O pagamento do auxílio previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

§2º. O recebimento do auxílio está limitado a 01 (um) beneficiário por família, cuja residência tenha sido atingida pela enchente.

§3º. O benefício poderá ser pago cumulativamente a outros benefícios sociais, respeitados os critérios de elegibilidade descritos em lei.

§4º. Quando o genitor e a genitora não formarem uma única família será considerada a residência atingida pela enchente.

Art.4º. A cota será paga na forma do regulamento.

§ 1º A cota poderá ser paga por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I - contas-correntes de depósito à vista;

II - contas especiais de depósito à vista;

III - contas contábeis; ou

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

§2º. Os créditos decorrentes do Auxílio Goiana depositados em favor dos beneficiários ficam isentos de qualquer tipo de cobrança, ficando as instituições bancárias listadas no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, proibidas de cobrar qualquer tipo de dívida ou taxa, inclusive mediante débito automático, sobre os valores depositados.

§3º. É vedado qualquer desconto dos valores do Auxílio Goiana para fins de quitação de saldo negativo ou débito programado em conta, ou quaisquer eventuais dívidas, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§4º. O Auxílio Goiana será pago, na forma do regulamento, no menor tempo possível, ainda que não tenham sido emitidos cartões eletrônicos ou outros meios equivalentes disponíveis, e com a menor exigência de requisitos possível, permitida a criação de módulo emergencial de registros.

Art.5º. Os recursos financeiros necessários para o financiamento do Auxílio Goiana ficam autorizados mediante abertura de crédito extraordinário, para fins de suplementação.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, fica criado no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais do Município de Goiana a seguinte ficha orçamentária:

PROGRAMA MUNICIPAL – AUXÍLIO GOIANA

3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA

Art. 6º. O valor destinado ao Auxílio Goiana decorrerá do orçamento próprio do Município de Goiana, sendo estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em virtude da quantidade de famílias e residências atingidas pelas enchentes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 14 de junho de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:3B9ACD37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/06/2022. Edição 3114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>